



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 99, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

*Decreta situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área do município afetada por Tempestades (tempestade local/convectiva-chuva) tipificação 1.3.2.1.4 (Cobrade)*

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 07 do Decreto Federal n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que no dia 05 de junho do corrente, o Ribeirão do Moinho, nesta cidade, recebeu índice pluviométrico acima da média para o período;

**CONSIDERANDO** que o referido ribeirão cruza a Rodovia Vicinal Orvalino Marcelino da Costa;

**CONSIDERANDO** que com a grande chuva a ponte localizada nessa Rodovia foi danificada, sendo necessária a interrupção do tráfego de veículos (conforme croqui e fotos anexas);

**CONSIDERANDO** que essa rodovia liga o município de Taquarituba aos municípios de Tejuapá e Piraju, assim como ao Aterro Sanitário do município;

**CONSIDERANDO** que por essa rodovia é escoada grande parte de nossa safra agrícola e sua interrupção causará grandes prejuízos aos produtores taquaritubenses;

**CONSIDERANDO** que além do escoamento da safra por essa rodovia, trafega linhas de ônibus que ligam Taquarituba a Tejuapá, Piraju e Ourinhos, com um fluxo diário de aproximadamente 600 pessoas;

**CONSIDERANDO** que, como consequência desse desastre, resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO**, em acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível II em prejuízos financeiros.

### DECRETA:

**Artigo 1.º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.



Av. Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07

Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - Caixa Postal 33

Publicado no Jornal: *Judaste Paulista* Anexo ao mural do Paço Municipal  
nº 1837 de 09/06/17 Taquarituba SP 06/06/17



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Parágrafo único.** Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

**Artigo 2.º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Artigo 3.º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

**Artigo 4.º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

**I** - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Artigo 5.º** De acordo com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1.º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

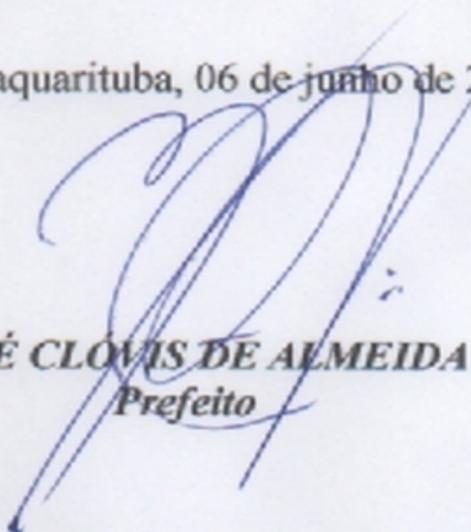


## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

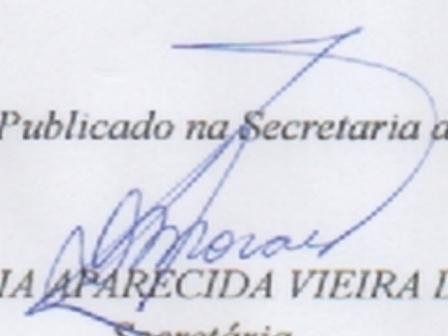
**Artigo 6.º** Este Decreto entra em vigor na presente data, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

P.M. de Taquarituba, 06 de junho de 2017.

  
**JOSÉ CLOVIS DE ALMEIDA**  
Prefeito

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária